

ANEXO LXXXIX-A **incluído** pelo Decreto n.º 5108-R, de 21.03.2022, efeitos a partir de 04.04.22: Ret:

ANEXO LXXXIX-A

(a que se refere o art. 162-D-A, § 7º do RICMS/ES)

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI	
PROCESSO:	
Com fundamento no art. 33 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 85, II da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018, fica o contribuinte a seguir identificado desenquadrado do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI:	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Motivo do desenquadramento:	
Data do fato motivador:	Data de efeito do desenquadramento:
Fundamentação legal:	
Informações Complementares	
Após o desenquadramento ser efetivado, deverá ser observado o disposto no art. 162-C, IV do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
Pelo exposto, fica o sujeito passivo acima identificado, intimado de seu desenquadramento de ofício do SimeI, sendo a segunda via deste entregue ao Sr.(a) _____ cédula de identidade _____, facultada a impugnação, nos termos do art. 162-D-A, § 7º, IV do RICMS/ES.	
Assinatura:	
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Nome:	
Cargo/Função: Auditor Fiscal da Receita Estadual	
Nº Funcional:	
Assinatura:	Vitória, ____/____/____